

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 41.449, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2024 da ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 000207/2024, R E S O L V E:
CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora DIONE CELIA GUIMARÃES, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2024.
Valor do Suprimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Naturezas das despesas: 339030 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032112262670000-Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1030622

DIÁRIA

PORTARIA Nº 41.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.*
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.428/2022; CONSIDERANDO o Memorando nº 59/2023-DILP, protocolizado sob o nº 019023/2023.
RESOLVE:
I - DESIGNAR os servidores MARCELO GONÇALVES LOBO, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100229 e ICARO MOUTINHO SILY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100081, para executarem levantamento patrimonial nas Unidades Regionais de Marabá e de Santarém, concedendo-lhes 6 (seis) diárias e ½ (meia), para o período de 19 a 25/11/2023.
II - DESIGNAR o servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Motorista, matrícula nº 0100091, para entregar caminhonete locada da empresa JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELLI-ME, e conduzir viatura para Marabá-PA e Santarém-PA, concedendo-lhe 6 (seis) diárias e ½ (meia), para o período de 19 a 25/11/2023.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente
*República por alteração na original, publicada no DOE nº 35.623, de 27/11/2023

Protocolo: 1030635

PORTARIA Nº 41.110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.428/2022; CONSIDERANDO o Memorando nº 048/2023, protocolizado sob o Expediente nº 018073/2023.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora IZABELLE SANTOS GUIMARÃES FRAZÃO DE SOUSA, Assessor Técnico de Nível Superior, matrícula nº 0100712, para participar do "III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas", em Fortaleza-CE, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 27-11 a 01-12-2023.
II - CONCEDER à referida servidora o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor das diárias, por prestar assessoria à Presidente no referido evento.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1030630

PORTARIA Nº 41.369, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.428/2022; CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 021600/2023, RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para participarem do evento "Ação TCE Cidadão Universitário Solidário", em Mosqueiro-PA:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Período	Diárias
Dione Célia Guimarães	0100212	Chefe A. C. R. Institucionais	13 a 14-12-2023	01 (uma) diária e ½ (meia).
Diego Assunção Borges	0100928	Assessor Especial I	13 a 14-12-2023	01 (uma) diária e ½ (meia)
Fábio Reis Sizo Nascimento	0101134	Auxiliar T. C. E. Informática	14-12-2023	½ (meia) diária
Robenil Silva Costa	0100416	Agente Auxiliar de Serviços Gerais	14-12-2023	½ (meia) diária

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1030722

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: JOAO NETO ALVES MARTINS (CPF: *.385.412-**).**
PROCESSO: TC/519375/2019.
CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
ASSUNTO: CONVÊNIO SEDUC Nº 122/2017.
RELATOR(A): CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO.
FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV – RITCE/PA).
OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral
RESOLUÇÃO Nº 19.580
(Processo nº TC/005274/2023)
Arquivamento. Instauração Indevida. Duplicidade.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que a determinação contida no item 4 do Acórdão TCE-PA nº 62.989/2022 para a instauração da Tomada de Contas Especial na Organização Social Polo Produtivo Pará – Fábrica Esperança, visando a apuração de possível dano ao erário e identificação dos seus responsáveis relativo às contribuições previdenciárias retidas dos funcionários e não recolhidas ao INSS foi atendida através do processo nº 014406/2022; Considerando a informação prestada pela Secretaria de Controle Externo deste TCE-PA nos autos do processo nº 014406/2022, onde atesta que o Processo nº 005274/2023 foi autuado em duplicidade sob o mesmo objeto, fato confirmado pela Secretaria-Geral; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.951, desta data, RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº TC/005274/2023 em decorrência de sua instauração indevida.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 9 de janeiro de 2024.
RESOLUÇÃO Nº 19.582
(Processo nº 022139/2023)
Dispõe sobre a atualização para o exercício de 2024 do valor máximo das multas a que se refere o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando a PORTARIA SEFA nº 977 de 19/12/2023 publicada em 20/12/2023, na qual fixa a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2024 em R\$4,5782; Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará; Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.952, desta data. RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica fixado em R\$ 64.094,80 (sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 11 de janeiro de 2024.
RESOLUÇÃO Nº 19.583
(Processo nº. TC/000261/2024)
Fixa o percentual máximo do Abono por Produtividade Coletiva a ser pago aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará no exercício de 2024. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando o que dispõe o art. 3º, §2º da Resolução nº 19.333 de 01/12/2021; Considerando o objetivo de incentivar e de auferir a produtividade individual e, em equipe, mediante percepção de parcela financeira fixada em legislação pertinente; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.952, desta data. RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica definido em 70% (setenta por cento) o percentual máximo do Abono por Produtividade Coletiva (APC) para o exercício de 2024, em conformidade com o art. 3º, § 2º, da Resolução nº 19.333, de 01/12/2021. §1º O APC será calculado sobre o vencimento-base percebido pelo servidor efetivo e será pago mensalmente no ano em curso. §2º Pelo seu caráter eventual, o APC não é considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria.
Art. 2º Verificado o excesso ou diminuição na arrecadação, o percentual fixado no art. 1º desta Resolução poderá ser revisado.